



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20259001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-INEX

A Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Faro, consoante autorização da Sr. JOÃO SEIXAS CASTRO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, vem abrir o presente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO/PA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “inexigibilidade de licitação” (Art. 74) e “dispensa de licitação” (Art. 75). Para ser dessa exceção a Lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a contratação desejada, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas através de contratação direta, encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Dessa forma, por se tratar de uma prestação de serviços técnicos, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Faro por não dispor na sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados para realizarem tais serviços e por necessitar de apoio técnico, com perfil específico e habilitado, o qual terá como atribuição auxiliar na coordenação, planejamento e supervisão do departamento contábil, além de analisar os problemas pertencentes ao aludido departamento e apontar soluções em conjunto com o município, requer a contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as demandas deste órgão municipal, justificando-se a contratação da empresa QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08.

2.1 A presente contratação justifica-se, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitado, os quais são INDISPENSÁVEIS para esta Câmara Municipal. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos ao erário e complicações jurídicos para a Gestão e Administração da Câmara Municipal.

2.2. A escolha se recaiu sobre a empresa QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08 por dispor de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



profissionais devidamente habilitados e especializados com singularidade intelectual no conhecimento da área Legislativa, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados por esta Câmara Municipal, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

2.3. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e tal valor não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário. Os serviços têm por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da Câmara Municipal de Faro, para adequação desta Casa Legislativa às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro para se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços para a contratação foram baseados no mercado local, analisamos os valores praticados na região por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades, conforme quadro demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos, conforme abaixo:

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
	CÂMARA MUNICIPAL DE FARO , CNPJ: 23.041.569/0001-09	QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviços indispensáveis que permitam a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta Administração Municipal.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do município, junto a Câmara Municipal de Faro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria já mencionada, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Câmara Municipal de Faro.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas no novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º do diploma legal supracitado.

Desse modo, a contratação direta da empresa para suporte técnico de Assessoria e Consultoria em SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso específico da empresa QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08, a ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestados de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que apresentou toda a documentação pertinente a sua habilitação, qual seja: (I) constituição empresarial (contrato social atualizado e inscrição no CNPJ) e todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (II) atestados de capacidade técnica comprovando possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios e empresas privadas, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência e (III) capacidade financeira, assim como apresentou proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão e com preço totalmente conivente com o valor praticado no mercado.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Faro.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09**



Resta deixar consignado que a empresa empresa QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 24.802.372/0001-08, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e em conformidade com a Resolução nº 002, de 29 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Faro. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **M C BARROS NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.121.231/0001-70**, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que engloba 12 (doze) competências de junho a dezembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) que será pago em parcelas de acordo com a proposta comercial apresentada, está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, contratos similares ao objeto deste processo que outras empresas celebraram com órgãos da Administração Pública, anexados aos autos do processo, que coadunam com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Faro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



Descrição dos Serviços	Quantidade	Parcela Mensal	Valor Total
Assessoria e Consultoria Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Valor Total		R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo se faz necessária, visto que a Câmara Municipal de Faro, necessita dos serviços profissionais especializados para suporte técnico de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Gestão de Pessoal e Geração, Transmissão e Acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) e da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Órgão: 01 Câmara Municipal de Faro

Unidade Orçamentária: 01 01 Câmara Municipal de Faro

Atividade: 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Somando-se a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço se encontra devidamente justificado o valor proposto pela referida empresa e dentro dos praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



Desta forma, nos termos do dispositivo legal supracitado, a licitação é
INEXIGÍVEL.

Encaminhamos a presente justificativa e a Minuta do Contrato em anexo, para
serem submetidas à análise e manifestação jurídica, visando a posterior
contratação da empresa indicada

Faro/PA, 06 de janeiro de 2025.

NEY DENY DE AZEVEDO VIANA

Presidente da Comissão
Matrícula 000020-5

NICIVALDO BARATA DE SOUZA

Membro Matrícula nº 000013-2

REINADO DE AZEVEDO FARIAS

Membro Matrícula nº 000051-5